PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-162
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueirasp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 648

"Altera o Artigo 3º e os respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 632 de 04 de setembro de 2019 e dá outras providencias".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, desta Comarca, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº632 de 04 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** - Fica o Município de Artur Nogueira através do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação nos termos do Artigo 118 da LOMAN, o imóvel denominado de Área Dominical da Quadra "A" do loteamento denominado "Residencial Manhattan", conforme retro descrita, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF sob o nº 43.419.613/0001-70, com sede atual a Praça da Sé nº 385, São Paulo -SP.*

***§ 1º** - A doação autorizada por esta Lei destina-se única e exclusivamente à construção do prédio próprio para a sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Artur Nogueira.*

***§ 2º -** A alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, cujas despesas serão de responsabilidade do donatário, atribuído o valor de R$ 534.782,92 (Quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta de dois Reais e noventa e dois centavos), conforme laudo de avaliação do imóvel anexo a presente Lei e que faz parte integrante da mesma.*

***§ 3º -** Na escritura pública deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, caso seja dada ao imóvel destinação diversa da constante no caput deste Artigo, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo Municipal, sendo que a donatária terá um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para dar início a construção da referida sede no terreno objeto da presente Lei.*

§ 4° *- Ocorrendo a resolução prevista neste artigo, o imóvel retornará ao Município e as benfeitorias reverter-se-ão em seu favor.*

§ 5° *- Na hipótese prevista no §1°, caberá indenização das benfeitorias úteis e necessárias ao donatário precedida de avaliação efetuada por perito judicial.*

§ 6° *- Eventual indenização deverá ser inscrita e paga nos 05 (cinco) orçamentos subsequentes à sua efetiva apuração.*

§ 7° *- Decorridos o prazo de 10 (dez) anos previsto no caput deste Artigo, tendo a donatária cumprido as exigências previstas, extinguem-se as condições, passando a ser plena a propriedade do donatário."*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 12 de fevereiro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.338.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete